



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Portaria n. 11/2021 – 1ª PJH

INQUÉRITO CIVIL N. 163.2021.000026 – 1ª PJH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça **WESLEI MACHADO**, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, caput, e 129, II, III e VI, todos da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85, bem como no art. 26, I e art. 27, parágrafo único, I, ambos da Lei n.º 8.625/93.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que o artigo 129, III da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 24/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

CONSIDERANDO que, em regra, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, conforme se vê no art. 2º da Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.666/93, em observância à disposição constitucional inscrita no art. 37, XXI da Constituição Federal, previu o princípio da obrigatoriedade da licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública, com a consagração da objetividade dos julgamentos e da transparência dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO que, dentre as exceções ao processo licitatório, tem-se a prescrição inscrita no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, segundo a qual a licitação é dispensável para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do artigo anterior (10% de R\$ 176.000,00), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO que, para a correta definição do procedimento licitatório para a contratação de serviço de locação de veículos, caso dos autos, exige-se que, com a finalidade de alcançar a oferta mais vantajosa e a contratação em melhores condições, com observância do princípio da eficiência, deve o administrador público realizar planejamento para a

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 24/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

correta estimativa das necessidades e início de procedimento único quando a avença se referir ao mesmo objeto;

CONSIDERANDO que proíbe-se o fracionamento irregular ou imotivado de contratações administrativas com a finalidade de burlar a exigência de realização de prévio procedimento licitatório, fator indicativo da existência de má-administração, com improbidade e ilegalidade;

CONSIDERANDO que, para a análise da existência de fracionamento indevido, deve-se avaliar a existência de contratos homogêneos, com idênticos objetos, hipótese em que deve-se avaliar o valor global de todas as avenças para a determinação da modalidade de licitação aplicável à espécie;

CONSIDERANDO que, conforme o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, ao analisar um determinado caso concreto, emitiu ordem ao gestor público, “realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa” (Acórdão n. 367/2010, TCU);

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 24/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

CONSIDERANDO a notícia de que o Município de Humaitá/AM, no ano de 2021, contratou, por meio de dispensa de licitação, as seguintes pessoas para a prestação de serviço de locação de veículos:

COMPRA	DATA	OBJETO	FORNECEDOR	VALOR
11/2021	4.3.2021	Locação de Veículo	Adriana da Silva Martins	R\$ 10.000,00
10/2021	4.3.2021	Locação de Veículo	Maurício Nogueira Lopes	R\$ 10.000,00
9/2021	22.2.2021	Locação de Veículo	Paulo Alberto Carvalho Gomes – Serviços	R\$ 10.000,00
5/2021	26.2.2021	Locação de Veículo	Manoel Marinho Xavier	R\$ 10.000,00
4/2021	22.2.2021	Locação de Veículo	Paulo Alberto Carvalho Gomes – Serviços	R\$ 10.000,00

CONSIDERANDO que, para a execução do mesmo objeto (locação de veículo), houve a contratação de cinco pessoas, pelo mesmo valor e dentro do mesmo exercício financeiro, fator indicativo da existência de fracionamento proibido e violador das disposições contidas na Lei de Licitações;

RESOLVE:

1 – **INSTAURAR** o presente Inquérito Civil, a ser autuado como Inquérito Civil n. 162.2021.000026, com o objetivo de apurar a violação das regras sobre a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório em razão do fracionamento de contratação de cinco pessoas para a prestação de

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 24/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

serviços de locação de veículos, conforme se vê a seguir:

COMPRA	DATA	OBJETO	FORNECEDOR	VALOR
11/2021	4.3.2021	Locação de Veículo	Adriana da Silva Martins	R\$ 10.000,00
10/2021	4.3.2021	Locação de Veículo	Maurício Nogueira Lopes	R\$ 10.000,00
9/2021	22.2.2021	Locação de Veículo	Paulo Alberto Carvalho Gomes – Serviços	R\$ 10.000,00
5/2021	26.2.2021	Locação de Veículo	Manoel Marinho Xavier	R\$ 10.000,00
4/2021	22.2.2021	Locação de Veículo	Paulo Alberto Carvalho Gomes – Serviços	R\$ 10.000,00

2 – **DETERMINAR** a autuação e o registro da presente portaria no sistema eletrônico de tramitação de feitos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Amazonas – MP Virtual;

3 – **REQUISITAR**, no prazo de dez dias úteis, a cópia integral dos autos dos seguintes processos:

- a) Processo n. 11/2021 (contratação de Adriana da Silva Martins);
- Processo n. 10/2021 (contratação de Maurício Nogueira Lopes);
- b) Processo n. 9/2021 (contratação de Paulo Alberto Carvalho Gomes – Serviços);
- c) Processo n. 5/2021 (contratação de Manoel Marinho Xavier); e
- d) Processo n. 4/2021 (contratação de Paulo Alberto Carvalho Gomes – Serviços);

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 24/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

4 – **REALIZE-SE** pesquisas no Sistema de Prestação de Contas Eleitoral com a finalidade de aferir se **Adriana da Silva Martins, Maurício Nogueira Lopes, Paulo Alberto Carvalho Gomes e Manoel Marinho Xavier** figuraram como prestadores de serviços ou doadores de campanhas eleitorais, nas eleições de 2020;

5 – **REALIZE-SE** pesquisas em redes sociais (Instagram, Facebook e LinkedIn) e no Sistema Infoseg para aferir se há vínculos de amizade ou de parentesco entre Adriana da Silva Martins, Maurício Nogueira Lopes, Paulo Alberto Carvalho Gomes e Manoel Marinho Xavier com agentes políticos no Município de Humaitá/AM;

6 – **ENCAMINHAR**, por e-mail, no formato PDF, cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público;

7 – **NOMEAR**, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Klelnyr Lobo, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;

8 – **AFIXE-SE**, na portaria desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, cópia desta portaria;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 24/05/2021





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

9 – **PUBLIQUE-SE** esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 24 de maio de 2021.

WESLEI MACHADO

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 24/05/2021



Notícia de Fato 162.2021.000026 - Documento 2021/0000034338 criado em 24/05/2021 às 17:53

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 9e02694b

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/completo>